

e)Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado: CRO - Centro de Apoio Administrativo – CRO-CAA; f)Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário: CSAÚDE - Centro de Infraestrutura/Protocolo – CS-CI-PROT; g)Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania: CRSC - Centro de Infraestrutura – CRSC-CIE.

Artigo 8º - Os documentos avulsos recebidos em papel, oriundos de outros órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil, deverão ser digitalizados, capturados para o Programa SP Sem Papel e informado ao interessado o número do registro fornecido pelo sistema.

§1º - Preferencialmente, os documentos originais deverão ser devolvidos ao remetente imediatamente após a digitalização. §2º - Na impossibilidade da devolução dos documentos originais ao remetente, estes deverão ser arquivados em ordem cronológica de cadastramento pelas unidades de protocolo, anotado seu número de registro fornecido pelo sistema.

Artigo 9º - A abertura e a tramitação de processo, expediente ou documento, em meio físico, somente serão permitidas nas situações em que:

- I.houver indisponibilidade temporária do sistema e, simultaneamente, comprometimento de prazos legais ou administrativos;
- II.a matéria apresentar caráter de urgência ou emergência, devidamente declaradas pela Autoridade Competente, para justificar autuação e cadastramento no Sistema Spdoc;
- III.prontuários relacionados a vida funcional do Servidor Público;
- IV.prontuários referentes a Pessoa Presa;
- V.relatórios dos sistemas oficiais da Pasta.

Artigo 10 - A digitalização de documentos em papel para inclusão no sistema, deverá permitir o reconhecimento óptico de caracteres (tecnologia OCR), respeitar a resolução mínima de 200 dpi e cada documento digital não deverá ultrapassar os 10 Mb de tamanho, formato pdf-a.

Artigo 11 - Em caso de dúvidas, os servidores poderão acessar o "Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel", através do link: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/legislacao/ResolucaoSG_Manual_SPSemPapel.pdf.

Artigo 12 - Para atendimento em caso de dúvidas técnicas, os servidores da Secretaria da Administração Penitenciária deverão abrir chamado através do email: servicedesk@sap.sp.gov.br, em caso de dúvidas procedimento de gestão documental através do email: protocolocada@sap.sp.gov.br.

Artigo 13 - Esta resolução se aplica às Coordenadorias de Unidades Prisionais: da Região Metropolitana de São Paulo, do Vale do Paraíba e Litoral, da Região Central do Estado, da Região Noroeste do Estado, da Região Oeste do Estado, à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, à Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e ao Conselho Penitenciário do Estado, respeitando suas respectivas estruturas organizacionais.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-164, de 2-12-2019

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado a receber, por doação e sem encargos, bens móveis que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, de RUBENS DOS SANTOS, CPF: 037.697.078-26 e RG: 19.275.157-8, 01 bebedouro elétrico para galão e 100 cadeiras plásticas, brancas, tipo bistrô, conforme Termo de Doação (fls. 06), do protocolado 3146478/2019.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados ao Centro de Progressão Penitenciária de Jardínópolis.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-165, de 2-12-2019

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo a receber, por doação e sem encargos, bens móveis que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, autorizada a receber por doação e sem encargos, da empresa Real Food Alimentação Ltda. – CNPJ 57.609.398/0001-85, 01 sistema de exaustão/coifa, 01 bebedouro; 01 ar condicionado, 01 forno micro-ondas e 01 refrigerador frigobar, conforme Termo de Doação (fls. 89/90), do protocolado 3009608/2019.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados à Penitenciária II "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-166, de 2-12-2019

Designa Comissão de Avaliação

O Secretário da Administração Penitenciária conforme Decreto 46.623, de 21-03-2002 resolve:

Artigo 1º - Designar Comissão de Avaliação para condução de Chamamento Público para o recebimento de inscrições de pessoas jurídicas que tenham interesse em doar bens, serviços e direitos à Secretaria da Administração Penitenciária, sem encargos, com objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de segurança e vigilância penitenciária, redução de gastos, aumento de eficiência e transparência.

Artigo 2º - Ficam designados como membros da Comissão de Avaliação os servidores a seguir elencados, sob a Presidência do primeiro, cuja substituição será exercida pelo segundo:

- Membros:
I – Marco Antonio Severo Silva, RG: 15.386.939-2, Assessor Técnico de Gabinete IV;
II - Francisco de Oliveira e Silva, RG 9.642.171-X, Assessor Técnico de Gabinete IV, respondendo pelo Expediente do Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária;
III – Luis Guilherme Parra, RG 26.544.524-3, Diretor Técnico I do Núcleo Regional de Inteligência e Segurança Penitenciária da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 29-11-2019

SAP/2908198/19 (CASP 168/2014) - A vista do contido nos autos, destacando-se o relatório conclusivo da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, nos autos do Protocolado CASP 168/2014 – SAP 2908198/2019, bem como a manifestação da Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete, com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, Determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos servidores: L.H.R. – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V, SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a", "b", "c", "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 66, da Lei Federal 8.666/93,

artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar, sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; J.D.A.-L. RG 22.XXX.XXX-X Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 27, alínea "a", "c", "d", "f", "g" do Decreto 57.688/2011 e artigo 13 do Decreto - lei 233/70; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III, V e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como nos artigos 60, 65 e 66 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; R.P.Q. – RG 24.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 21, artigo 27, alínea "a", artigo 34, artigo 39, "a" e "c", artigo 40, inciso I, alínea "a", "c", "d", "f", "g" do Decreto 57.688/2011 e artigo 13 do Decreto - lei 233/70; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III, V e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65 e 66 da Lei 8.666/93; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; infringindo, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; A.M.J.- RG 11.XXX.XXX, Agente de Segurança Penitenciária, de classe VII, SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso II, artigo 30, incisos I, II, IV e VI do Decreto 49.577/2005; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; infringindo, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; E.T.S.L.- RG 18.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, artigo 30, incisos I, II, IV e VI do Decreto 49.577/2005; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III, V e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; infringindo, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; L.J.S. – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; infringindo, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; J.H.K. - RG 25.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 24, inciso VII, e artigo 36, incisos IX, X, XII e XIV, do Decreto 52.376/2007, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; S.M.E.- RG 44.140.013, Oficial Administrativo, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; W.A.A.P. – RG 30.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; W.A.A.P. – RG 30.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; F.G.C.- RG 28.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.-RG 27.XXX.XXX-X, Agente de